LEI Nº 1893-A

Projeto de Lei nº 47/07
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Cria o Programa SOS Crianças, Adolescentes e/ou Idosos Desaparecidos e dá outras providências.
Proc. nº 27020/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Vicente o Programa "SOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E/OU IDOSOS DESAPARECIDOS".

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º terá os seguintes objetivos:

I – realizar campanhas para localizar pessoas desaparecidas, cujo paradeiro seja ignorado pelos familiares;

II – divulgar fotos dos idosos, das crianças e/ou dos adolescentes desaparecidos e telefones de órgãos públicos que prestam serviços a pessoas desaparecidas;

III – criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos, que seja voltado para a obtenção de informações e localização das pessoas desaparecidas;

IV – criar mecanismos para que as fotos das pessoas desaparecidas sejam divulgadas na rede internet.

Art. 3º - O Poder Executivo designará, via Decreto Regulamentador, o órgão municipal que ficará responsável pela Coordenadoria e execução do Programa.

Art. 4º - Serão confeccionados cartazes com fotos dos idosos e/ou crianças e adolescentes desaparecidos, para serem colocados em locais públicos, especialmente nas estações rodoviárias da região, nos transportes coletivos, nos hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, táxis e outros.

PUBLICADO EM 28/06/07
Jornal Vicentino
99/07

LEI Nº 1893-A

Parágrafo único – Os cartazes solicitarão a ajuda da população na localização das pessoas desaparecidas, além da divulgação dos telefones dos órgãos competentes do Município.

Art. 5º - O Município de São Vicente firmará Acordos ou Convênios com o Juizado de Menores, Polícia Militar, Polícia Civil, Sistema Único de Saúde do Município e com órgãos que lidam com a população, para a criação de um sistema de comunicação social.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de junho de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal